



CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso



CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e institui as atribuições do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, de acordo com o que estabelece o ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso está constituído sob a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo, executivo e fiscalizador das ações de saúde em nível de atenção secundária e terciária (Incluído pela Resolução nº 022/2015/CORESS/MT) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios associados, limitando-se aos contratos de rateio firmados e convênios celebrados com o Estado de Mato Grosso ou seus Municípios.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A estrutura organizacional do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, compreende:

I – Conselho Diretor cuja diretoria é composta por:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Secretário.
- 01 (um) Suplente

II – Conselho Fiscal cuja diretoria é composta por:

- 05 (Cinco) Membros, sendo:
- 01 (Um) Presidente;
- 01 (Um) Vice-Presidente;
- 01 (Um) Secretário;
- 02 (Dois) Membros.





CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso



III – Conselho Técnico cuja diretoria é composta por:

- 05 (Cinco) Membros, sendo:
- 01 (Um) Presidente;
- 01 (Um) Vice-Presidente;
- 01 (Um) Secretário;
- 02 (Dois) Membros

IV – Secretaria Executiva composta por:

- 01 (Um) Secretário Executivo;
- 01 (Um) Contador
- 01 (Um) Técnico em Contabilidade;
- 01 (Um) Tesoureiro
- 03 (Três) Assistentes Administrativos;
- 01 (Um) Auxiliar de Serviços Gerais.
- 01 (Um) Assessor Jurídico

Art. 4º - Ao Conselho Diretor compete:

- I - Deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como, resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar o plano de atividades e proposta orçamentária anual, elaborados pela Secretaria Executiva, em consonância com os objetivos e as prioridades estabelecidas pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - Aprovar a indicação do Secretário Executivo, seus afastamentos, suas substituições, ou demissão;
- VI - Prestar contas, mensalmente, aos órgãos públicos concessionários, dos auxílios e subvenções, que o CORESS/MT venha a receber;
- VII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
- VIII - Autorizar alienação e doação de bens do Consórcio, bem como, seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- IX - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 30 do Estatuto Social;
- X - Propor e deliberar sobre a alteração do estatuto, caso em que haverá voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada para este fim, não podendo ela deliberar





CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso



em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

XI - Autorizar a entrada de novos sócios consorciados requerentes, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social.

Art. 5º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinária e trimestralmente, sempre em data previamente agendada pelo Presidente, e extraordinariamente, convocado por qualquer de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Dar posse aos demais membros;

II - Presidir as reuniões e emitir o voto de qualidade;

III - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar credenciamentos, contratos ou convênios relacionados ao objeto do consórcio;

IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias, os recursos do CORESS/MT, bem como, prover a movimentação e ordenação de despesas podendo esta atribuição ser delegada total ou parcialmente.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor poderá optar pelo Secretário Executivo ou pessoa indicada pela Assembléia Geral, para conjunta movimentação de contas e ordenação de despesas relativas ao CORESS/MT;

V - Fiscalizar com os demais membros do Conselho, permanentemente a Contabilidade do Consórcio;

VI - Acompanhar e fiscalizar as operações econômico-financeiras do CORESS/MT, convocando, se necessário, auditorias externas;

VII - Exercer o controle de gestão e gerência das finalidades do CORESS/MT quando necessário;

VIII - Verificar o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IX - Coordenar a eleição e preenchimento dos cargos do Conselho Diretor do CORESS/MT;

Art. 7º - Em caso de afastamento, renúncia, perda de mandato do Presidente do Conselho Diretor, o cargo será ocupado pelo vice-presidente que poderá presidir o Conselho ou convocar novas eleições.





CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso



Parágrafo Único – No caso de impedimento do vice-presidente, assumirá o secretário e se por algum motivo, os prefeitos estiverem impedidos de incumbir-se do Cargo de Presidente da Diretoria do Conselho Diretor, ou se na vigência do cargo tiverem que se afastar, o Presidente do Conselho Técnico assumirá o cargo em conjunto com o Secretário Executivo.

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover a execução das diretrizes e atividades do Consórcio coordenando as ações administrativas em desenvolvimento e de recursos humanos;

II - Propor de acordo com a necessidade, a alteração da estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal, respectiva remuneração e encargos, a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo do CORESS/MT;

III – Promover teste seletivo para a contratação de funcionários;

IV - Contratar, disponibilizar, enquadrar, remover, promover, punir, demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, ouvidos previamente os membros do Conselho Diretor e a chefia imediata do funcionário, quando for o caso;

V – Autorizar cessão de funcionários para prestar serviços nas unidades de saúde do SUS que atendam pacientes da região Sul de Mato Grosso;

VI - Elaborar o Plano de Diretrizes e Metas em conjunto com o Conselho Técnico;

VII – Elaborar proposta orçamentária anual e o plano de aplicação de recursos financeiros que serão submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

VIII - Apresentar os balancetes, o balanço e o relatório de atividades anuais, encaminhados pela Contabilidade, ao Conselho Diretor;

IX – Elaborar, em conjunto com o setor financeiro, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CORESS/MT, para ser apresentada aos órgãos concessionários;

X - Fazer publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados ou na Imprensa oficial ou em página específica na internet, o balanço anual do Consórcio;

XI - Se indicado, movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor e ou quem for indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII – Autorizar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, compras e serviços dentro dos limites do orçamento e do plano de aplicação de recursos aprovado pelo Conselho Diretor;

XIII - Autenticar livros de atas e registros do Consórcio;





CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso



XIV - Manter o sistema de informações, incluindo coleta e banco de dados, organização e utilização de cadastros e arquivos, pesquisa, avaliação e divulgação dos níveis de qualidades dos serviços desenvolvidos nas unidades de saúde ligadas ao CORESS/MT;

XV – Em conjunto com a Comissão de Material Permanente, organizar, manter e fiscalizar o patrimônio do Consórcio;

XVI - Recebimento, registro, protocolo, distribuição, expedição e arquivamento dos documentos do Consórcio;

XVII - Programação e planejamento em conjunto com os profissionais do SUS e membros do Conselho Técnico do CORESS/MT, da prestação de assistência ambulatorial especializada e de serviços de auxílio diagnóstico terapia, na tentativa de atender às necessidades dos Municípios consorciados;

XVIII – Viabilizar a execução de prestação de serviços ambulatoriais especializados, e de exames de auxílio diagnóstico, compatíveis às necessidades especificadas pelos municípios, de acordo com contratos celebrados;

XIX - Representar administrativa e tecnicamente, o Consórcio, quando designado;

XX - O desempenho de outras ações e funções determinadas no Estatuto Social ou solicitadas pelo Conselho Diretor;

§ 1º - A função de Secretário Executivo será ocupada por profissional com formação e capacitação na área de Saúde e aprovada pelo Conselho Diretor do CORESS/MT.

§ 2º - As atribuições acima referidas poderão ser divididas com contador ou profissional contratado para prestação de assessoria jurídica.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - Os funcionários componentes do quadro de pessoal da estrutura organizacional do CORESS/MT, de nível Administrativo, técnico e operacional, poderão ser disponibilizados aos órgãos de Saúde Pública da região Sul de Mato Grosso.

Art. 10º - A remuneração dos funcionários e encargos serão provenientes de recursos do CORESS/MT, decorrente das transferências dos contratos de repasse dos consorciados e de recursos oriundos de Convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]





CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso



CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 11º - O Plano de Trabalho e Atividades do CORESS/MT prevê a implantação gradativa, dos serviços de saúde previstos no Estatuto e neste Regimento Interno, para atender a demanda, de acordo com a avaliação e programação técnica e com os recursos financeiros orçamentários e disponíveis.

Art. 11º-A - Fica regulamentado e autorizado, no âmbito do CORESS/MT, a contratação de procedimentos de alta complexidade cujas quantidades ofertadas dentro da pactuação firmada entre Estado e Municípios não sejam suficientes para atender as demandas oriundas da região sul mato-grossense. (Incluído pela Resolução nº 022/2015/CORESS/MT)

Art. 12º - Os municípios membros do CORESS/MT poderão definir sua participação no mesmo, contribuindo com um valor, per capto, definido em Assembléia Geral, o qual atenderá ao objeto pactuado.

Art. 13º - Os valores pagos aos serviços contratados, nas consultas, procedimentos, exames de auxílio diagnóstico e outros demais serviços e materiais médicos e hospitalares, serão os levantados através de processos de licitação ou tomada de preços, podendo ainda ser credenciado à preços praticados pelo SUS.

Art. 14º - Para os serviços a serem contratados, usar-se-á as modalidades de processo licitatório, editais de credenciamento, contratos de prestação de serviços ou convênios, quando houver mútuos e específicos interesses, dentro dos preceitos estabelecidos em Lei.

Art. 15º - Os funcionários serão contratados através de realização de Processo Seletivo Simplificado e seu contrato de trabalho será regido pela CLT.

Art. 16º - O valor da contribuição mensal de cada Município consorciado será obtido pela multiplicação do seu número de habitantes, pelo valor per capto definido em Assembléia do Conselho Diretor, e deverá ser depositado mensalmente, em conta bancária do Consórcio, ou autorizado débito direto em conta corrente, até o décimo dia do mês em curso, e assim sucessivamente.

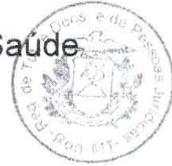
§ 1º - O primeiro depósito mensal dos Municípios ao Consórcio, dar-se-á no mês de assinatura do contrato de repasse.

§ 2º - Havendo inadimplência de dois meses continuados, além da aplicação da multa prevista em contrato, o CORESS/MT poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município inadimplente.





CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso



Art. 17º - Todos os eventuais investimentos necessários, no que concerne, às obras físicas, serão submetidos à análise prévia dos membros integrantes do Conselho Diretor, através de orçamentação específica, para posterior aprovação.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS COM PRAZO DETERMINADO

Art. 18º - Fica regulamentado e autorizado no âmbito do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT a forma de contratação de servidores, de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – atender a situação de calamidade pública;
- III – substituir servidor, em casos de licenças, promoções e férias;
- IV - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;
- V – fazer recenseamento;
- VI – suprir as vagas existentes e necessárias, para as quais não haja pessoas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado e cuja função seja de essencial interesse público;
- VII – funcionamento de Hospitais e Instituições de Saúde, nos cargos para os quais não haja servidores aprovado em Processo Seletivo Simplificado, havendo deliberação do Conselho Diretor;
- VIII – contratação de pessoas especializadas para ministrarem temporariamente, cursos e atividades profissionalizantes aos munícipes;
- IX – Atender a convênios e programas, de prazo determinado, firmados com o governo federal, estadual e municipal;
- X - contratar pessoal para atender no Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella, quando houver risco de grave dano à saúde dos usuários deste Município pela falta de profissionais;
- XI – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei.

§ 2º - As contratações de que trata o *caput* do artigo terão dotações específicas e não poderão ultrapassar 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses dos Incisos IV, V e IX, cujo prazo poderá ser de até vinte e quatro meses.

§ 3º - Poderá haver recontração, por igual período, para os cargos que não haja pessoas habilitadas e ou aprovadas em Processo Seletivo, até que se efetive o Processo Seletivo, desde que a falta do servidor cause grave prejuízo ao interesse público.

§ 4º - O vencimento do pessoal contratado temporariamente será o mesmo fixado para emprego idêntico ou assemelhado.





**CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**



§ 5º - Fica o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT autorizado a regulamentar, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

CAPÍTULO VII

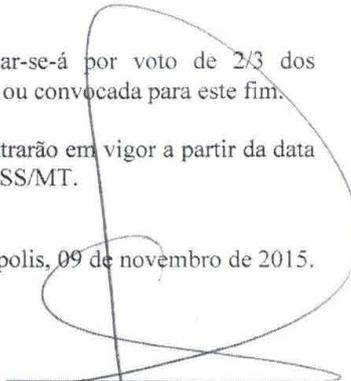
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - A alteração deste Regimento Interno dar-se-á por voto de 2/3 dos representantes dos Municípios membros, em reunião ordinária, ou convocada para este fim.

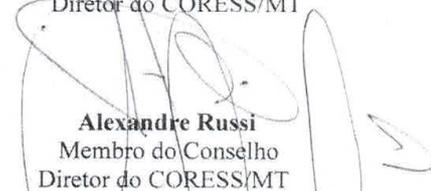
Art. 20º - As normas do presente Regimento Interno entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral de Prefeitos do CORESS/MT.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2015.


Ademir Gaspar de Lima
Presidente do Conselho Diretor
do CORESS/MT

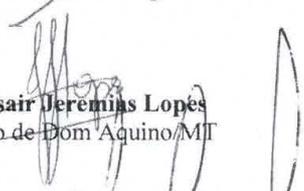

Fabio Schroeter
Vice Presidente do Conselho
Diretor do CORESS/MT

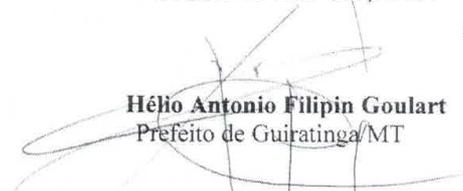

Mariledi Araújo Coelho Philippi
Secretária do Conselho Diretor
do CORESS/MT

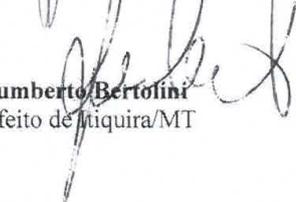

Alexandre Russi
Membro do Conselho
Diretor do CORESS/MT


Jeronimo Samita Maia Neto
Prefeito de Alto Araguaia/MT


Cezalpino Mendes Teixeira Junior
Prefeito de Alto Garças/MT


Josair Jeremias Lopes
Prefeito de Dom Aquino/MT


Hélio Antonio Filipin Goulart
Prefeito de Guiratinga/MT


Humberto Bertolini
Prefeito de Juquirá/MT


Valdeir Luiz Colle
Prefeito de Juscimeira/MT



8



Autenticado com senha por ODAIR GONCALVES DE MATOS - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV
SAUDE SUS / DIRERSROO - 18/05/2022 às 13:49:59.
Documento Nº: 2102914-3385 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2102914-3385>



SESCAP202266864A

SIGA 



**CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso**



Jane Maria Sanchez Lopes Rocha
Prefeita de Poxoreu/MT

Percival Santos Muniz
Prefeito de Rondonópolis/MT

Eulice Idalina de Almeida
Secretária Executiva e Ordenadora
de Despesas do CORESS/MT

Erico Piana Pinto Pereira
Prefeito de Primavera do Leste/MT

Arivaldo Medeiros Santana
Prefeito de São José do Povo/MT

Wiviane Karla Freitas Borges
Assessora Jurídica do CORESS/MT
OAB/MT 13.052

REGISTRO
NO
VERSO





Autenticado com senha por ODAIR GONCALVES DE MATOS - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / DIRERSROO - 18/05/2022 às 13:49:59.
 Documento Nº: 2102914-3385 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2102914-3385>



SESCAP202266864A

SIGA

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Poxoreó, n.º 1064 - Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-060
 Fone: (66) 3423-5774 - Fax: (66) 3423-5789
 E-mail: sigadoc@sigadoc.com - Tabelião: (66) 3421-3932 - CEP 78700-060

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
 Código da Serenita 143
 Seio de Controle Dil 103
 Cod. Ato(s) 103
 Seio: ATE 79861
 Consultar: www.jtm.gov.br/seios

3º Tabelião de Notas e Documentos
 Tereza de Lurdes Garcia Xavier - Tabelião
 Maria José Guimarães - Escrivã
 Mariana dos Santos Guimarães - Escrivã Auxiliar
 Mariana Tereza Garcia Xavier - Escrivã Auxiliar

3º TABELIONATO DE NOTAS
 TEREZA DE LURDES GARCIA XAVIER
 SUBSTITUTO
 CLAUDIO XAVIER DE LIMA FILHO
 Rua Poxoreó, n.º 1064 - Centro
 Fones: 3423-5774 / 3423-5789 / 3421-3932
 Cep 78700-060 - Rondonópolis - MT

3º TABELIONATO DE NOTAS
 MARIA JOSÉ GUIMARÃES
 MADALENA CLEIDE DA SILVA
 ROSMERE BRITO DA SILVA E SILVA
 ESCREVENTES
 MARISETA TEREZINHA DARIVA
 ALEXANDRO JESUS DA SILVA
 RAMIRO FALCAO CAMPOS
 ESCREVENTES AUXILIARES
 Rua Poxoreó, n.º 1064 - Centro
 Fones: 3423-5774 / 3423-5789 / 3421-3932
 Cep: 78700-060 - Rondonópolis - MT

Registro de Títulos e Documentos
 Pessou Jurídicas
 Rondonópolis MT
 Averbado e mergein de Registro nº
 do Livro nº
 Rondonópolis MT / 2016
 Tereza de Lurdes Garcia Xavier
 Oficial

